



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI Nº 1510 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, usando da atribuição a mim conferida pelo disposto no inciso VIII, do art. 105 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) para atender a seguinte programação:

I – Fica criada a seguinte dotação orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FONTE	VALOR
1159	02.12.01.26.122.0003.2163.3.3.50.41.00 – Contribuição para entidade (Associação Comunitária do Assentamento Luz da Esperança) - Fonte - 100	R\$ 300.000,00

II – Para atender a criação do crédito especial adicional descrito no inciso anterior, fica anulada parcialmente, a seguinte dotação orçamentária:

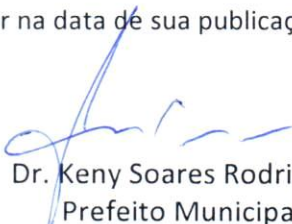
FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FONTE	VALOR
1091	02.12.01.26.122.0003.2150.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 100	R\$ 300.000,00

Art. 2º - A vigência do crédito adicional especial autorizado no *caput* do artigo anterior está em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A Liberação de recursos provenientes do presente crédito ocorrerá mediante a comprovação da regularidade fiscal da Associação proponente perante as Fazendas Públicas Federaal, Estadual e Municipal, e ainda, mediante apresentação de Plano de Trabalho detalhado, sujeitp a naálise e aprovação da Comissão competente do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º O presente crédito adicionl especial destina-se para a Associação Comunitária do Assentamento Luz da Esperança.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal

Referente a Proposição de Lei 35/2022, de autoria do Executivo Municipal